

L E I Nº 378

de 14 de maio de 1.956.-

" Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contem outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

C a r g o s	Vencimentos anuais Cr\$
Secretário	48.000,00
Auxiliar- Datilografo	16.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	48.000,00
Auxiliar-Contador	35.000,00
Alcozarife	24.000,00
Porteiro-Continuo	21.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	48.000,00
Agente Fiscal	26.400,00
Guarda-Noturno	10.800,00
Professor padrão A	12.000,00
Professor padrão B	13.200,00
Professor C	14.400,00
Fiscal Geral	43.200,00
Fiscal do distrito de S.S.Bela Vista	21.600,00
Chefe do Serviço de Obras	42.000,00

F u n ç õ e s	Vencimento mensal
Encarregado de baliza	900,00
Encarregado do Serviço de água e esgotos	2.700,00
Escriturário do Serviço de água	2.300,00
Auxiliar- do Encarregado do Serv. de água e esgotos	1.400,00
Motorista	2.500,00
Jardineiro da cidade	1.800,00
Jardineiro de S.S.Bela Vista	1.400,00
Motorista	2.500,00
Traterista	3.600,00
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	2.000,00
Encarregado do Matadouro	1.400,00
Encarregado do Mercado	1.800,00
Encarregado do Cemitério	1.800,00
Auxiliar do Encarregado do Mercado	1.200,00

Art. 2º - Igualmente, ficam elevados para Cr\$1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) os salários de cada conserva de estradas municipais.

Art. 3º - Os servidores municipais terão, a partir do décimo (- 10º) ano de exercício, seus vencimentos e salários acrescidos, inclusive para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço, e abono de família, de gratificações de 5% (cinco por cento) por quinquênios vencidos até o limite máximo de 40% (vinte por cento).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério, já beneficiado pelo art. 148 da Constituição do Estado.

§ 2º - Para habilitar-se a gratificação por quinquênio, de que trata este artigo, o interessado deverá instruir o pedido com a certidão de conta-

gem do tempo de serviço público.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos suplementares e especiais necessários.


Art. 5º - Os aumentos e vantagens decorrentes desta lei serão pagos desde primeiro (1º) de maio do corrente.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente - como nela se contém -

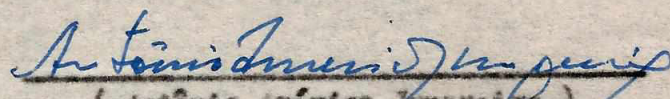
Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 14 de maio de 1.956.-



(Dr. José Alcides Ramô Mendes)

Prefeito Municipal



(Antônio Américo Junqueira)

Secretário